



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.299 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA FORMA DE REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.232/2008, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º *Não haverá parcela indenizatória pelo comparecimento do Vereador em reunião extraordinária, nos termos do disposto pela Constituição da República Federativa do Brasil.*

Art. 4º *Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.*

Parágrafo Único – *O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.*

Art. 2º Fica revogada a Lei n.º 1.295/2010 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 27 de outubro de 2010.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo